## Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil – Sub Regional Rio Grande do Sul".

O presente Projeto de Lei advém da Entidade, mencionada no seu artigo 1°, ter buscado o reconhecime nto da condição de utilidade pública através do processo administrativo nº 001.043665.08.0, com base nas ações que realiza em benefício da comunidade.

A partir deste reconhecimento a Entidade estará habilitada a celebrar convênios com o Poder Público e entidades privadas, fortalecendo-se e ampliando os atendimentos que vem prestando.

A Entidade apresentou os documentos exigidos pelas Leis nºs 2.926/66, 8.161/98 e 8.599/00, que se constituem no ordenamento jurídico embasador da concessão da condição de utilidade pública, razão da presente proposição.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

José Fogaça, Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Mello, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre/RS

## PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil – Sub Regional Rio Grande do Sul.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, a Fundação Fé e Alegria do Brasil — Sub Regional Rio Grande do Sul, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça, Prefeito.